

Ofício nº 946/2017
Ibitinga, 1º de junho de 2017.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002601/2017
Data: 06/06/2017 Horário: 10:08
Legislativo - MTR 476/2017

Assunto: Responde requerimento do ilustre Vereador Leopoldo Gabriel Benetacio de Oliveira, sobre apresentação de plano de pagamento de precatórios para o exercício vigente e sobre os precatórios citados no projeto de lei que dispõe sobre a LDO.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, formulado nessa Câmara Municipal, solicitando apresentação de plano de pagamento de precatórios para o exercício vigente e sobre os precatórios citados no Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO - temos a ponderar o que segue:
Efetivamente, o Comunicado 13 – da Secretaria-Diretoria Geral do TCE, estabelece como orientação que:

“Desde que em mora no dia 25 de março de 2015, apresentarão plano de pagamento de precatórios (art. 101, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias)”.

Felizmente, o Município de Ibitinga não se encontra na situação aventada naquele Comunicado, visto que não temos nenhum precatório sem solução.

Essa situação corresponde aos municípios que em 2009 contavam com passivo financeiro de precatórios e passaram a beneficiar-se da EC 62, posteriormente considerada inconstitucional pelo STF, e ao modular os efeitos daquela decisão, determinou essa sistemática de pagamentos.

O Município de Ibitinga em 2009 não contava com precatórios que ensejasse a aplicação da EC 62.

Atualmente, o Município tem que obedecer aos ditames do artigo 100 da Constituição de 1988, cumprindo o Mapa Precatório que o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho emitem em 1º de julho de cada ano, para que respectivos valores sejam incluídos no Orçamento do ano seguinte e cujos pagamentos devam ser cumpridos até o dia 31 de dezembro desse ano.

Assim, o Município estabeleceu dotação e atividade específicas – Sentenças Judiciais – para essa finalidade. De modo que há uma previsão na LDO do valor para 2018, posto que somente em julho é que teremos conhecimento desse valor, com a emissão do Mapa Precatório.



Em razão disso Senhor Presidente, não possuímos Plano de Pagamento de Precatórios – como estabelece a Constituição Federal e orientação da SDG do Tribunal de Contas, porque o Município não aderiu aos benefícios da EC 62 de 2009, e, sobretudo, porque não tem nenhum precatório ou ofício requisitório em mora.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

